

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2008.

Proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol e dá outras providências.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado PAULO CÉSAR

I – RELATÓRIO

A proposição sob comento estabelece a proibição do comércio, da distribuição e da utilização de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Destina ao Ministério da Saúde o papel regulamentador, autorizando-o a estabelecer exceções a esta Lei, para os casos em que for necessária a utilização em situações de emergência.

Para os que descumprirem a determinação legal, prevê ao infrator a sujeição às sanções previstas nas leis Nº 8.078/90 e 6.437/77.

A proposição foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A matéria está sujeita ao poder terminativo das comissões.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto sob apreciação merece ser louvado, por oferecer uma medida relevante para evitar que inúmeros brasileiros sofram dos males auditivos provocados pelo uso inadequado das buzinas, bem como dos efeitos nocivos do gás utilizado em sua confecção.

Como destacado pelo Relator em sua justificativa, o gás propanobutano passou a ser utilizado por jovens, por provocar excitação e euforia. Passou, assim, a se constituir como mais uma droga, dentre as muitas consumidas pela nossa juventude, principalmente pela facilidade com que são adquiridas tais buzinas.

Há que se observar, também, os efeitos deletérios à saúde auditiva e outros vários danos causados pelo uso desse gás, tratado até o momento com descaso pelas autoridades. Segundo especialistas em toxicologia, a inalação do gás butano-propano pode substituir, por alguns poucos segundos, o oxigênio que vai ao cérebro, causando sensação de euforia, falta de ar e tonturas. Esta queda da quantidade de oxigênio pode causar desmaios, convulsões e até a morte.

Na verdade, a divulgação livre desse produto, cuja propaganda atinge inclusive crianças, conforme destacado pelo Relator, associada ao baixo custo colocou este problema, no Brasil, como de interesse público, sendo que sua proliferação está a exigir uma rápida e eficaz intervenção do Poder Público, para evitar que inúmeras pessoas possam sofrer sérios danos à saúde.

Atualmente os jovens pertencentes a diferentes classes ou contextos sociais estão sujeitos e expostos, direta ou indiretamente, a situações de risco. As drogas não fazem parte apenas da realidade da favela ou de partes menos favorecidas da sociedade, mas sim da realidade de todos os indivíduos. Ou seja, o problema do tráfico e do uso de drogas é um problema de toda a sociedade brasileira.

Essa realidade mais ampla e complexa coloca-nos na obrigação de impedir que quaisquer substâncias ou produtos que favoreçam o aumento desse sério problema, no caso, buzinas à base do gás

propanobutano, estejam disponíveis em estabelecimentos comerciais em nosso País.

Alguns municípios já se adiantaram a esta iniciativa, aprovando legislação com o mesmo teor da que agora apreciamos. Dessa forma, devemos nos aliar a tais medidas, oferecendo uma relevante contribuição desta Casa à luta pela preservação da saúde e da vida dos jovens brasileiros.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 3.022, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO CÉSAR
Relator